Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 933-A

Projeto de Lei nº 152/00
de autoria da
Mesa da Câmara

Fixa o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal e dá outras providências.
Proc. nº 46733/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2001, será o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único – Fica a Mesa da Câmara autorizada a adequar o valor do subsídio a que se refere o *caput*, quando da divulgação oficial dos dados da contagem populacional do Município fornecidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respeitados os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a subsídio de igual valor ao atribuído ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fará jus ao recebimento do subsídio o Vereador que estiver presente às Sessões, considerando-se presente aquele que assinar o livro ou folhas de presença e participar das votações.

Parágrafo único – O Vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária, extraordinária ou solene deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

PUBLICADO EM 23/12/00
Jornal Vicentino

Proc. 264/00

LEI Nº 933-A

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar os limites fixados na Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal